



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Publicado no D.O.E.M. Nº 0626

Em 10/12/2020

LEI Nº 2.161, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 002/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 29/09/2020;

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 002/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 002/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.161 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 41 da Lei nº 1.466/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 41 da Lei de nº 1.466/2009 para acrescentar o inciso III, passando o referido a seguinte redação:

III - 03 (três) representantes do Magistério Público Municipal, dentre eles, membros pertencentes ao Sindicato dos Servidores Municipais da Educação, indicados pelos seus representantes de classe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
PRESIDENTE